



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 104/2025

“Dispõe sobre a vedação de músicas ou qualquer manifestação artística que expresse conteúdo pornográfico, linguajar obsceno, vulgar, com apologia ao crime, uso de drogas, facções criminosas e tráfico de entorpecentes nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proibida nas escolas da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste a veiculação de músicas ou qualquer manifestação artística que transmitam as seguintes ideias:

I - Conteúdo pornográfico (referências visuais ou sonoras a atos sexuais com detalhamento de órgãos genitais ou práticas sexuais, de forma não artística ou sem finalidade educativa adequada à idade);

II - Linguajar obsceno (palavras ou expressões de baixo calão com conotação sexual, ofensiva ou degradante, quando dirigidas ou acessíveis a crianças e adolescentes);

III - Expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

IV - Apologia ao crime (exaltação, incentivo ou enaltecimento público de condutas tipificadas como crime pela legislação brasileira);

V - Uso de drogas;

VI - Facções criminosas;

VII - Tráfico de entorpecentes.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - Advertência formal ao responsável pela transgressão;

II - Em caso de reincidência, suspensão temporária de atividades culturais ou musicais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei o que for necessário para seu cumprimento.

Art 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de Agosto de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

Em seu art. 227 a Constituição Federal alude que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente direito à dignidade, respeito e a proteção contra qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante aos mesmos a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, com preservação de imagem, identidade, valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais. Ainda, com prioridade, à criança e adolescente tem direito à educação, para seu pleno desenvolvimento, preparo para exercício da cidadania e qualificação do trabalho.

Para proteção deste público, o ECA também discorre do art. 74 a 80 proteção quanto a conteúdos inadequados na cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos. Cuidados, como do art. 79, que obrigam as revistas e publicações para público infanto-juvenil não conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, de forma a respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Assim, nosso ordenamento jurídico protege a criança e adolescente, figuras vulneráveis em nossa sociedade, de temas que prejudicam seu crescimento saudável e podem desencadear traumas e condutas disruptivas.

Neste contexto, os municípios apresentam uma preocupação frequente com a veiculação de músicas e manifestações artísticas no geral que expressam conteúdo pornográfico, linguajar obsceno, expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso, apologia ao crime, uso de drogas, facções criminosas e tráfico de entorpecentes nas unidades escolares.

Esta tem sido uma preocupação do país em geral, uma vez que projetos similares surgiram em cidades como São Paulo, Valinhos, Paulínia, Londrina e Teresina. Vale ressaltar que ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), no caso, o serviço de educação prestado pelo município, não invadindo a competência da União de editar leis sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de Agosto de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E728058C40TAGMY0> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E728-058C-40TA-GMY0

